

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**

**SESSÃO INTERNA | ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO | JULGAMENTO | HABILITAÇÃO E
INABILITAÇÃO | ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às quatorze horas do dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, sede provisória da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar continuidade à **Concorrência nº 005/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmara frigorífica para congelamento (Congelados com -18°C), incluindo elaboração de projeto, fabricação, montagem e assistência técnica, atendendo as devidas especificações técnicas, a ser instalada no Hotel Escola SENAC Barreira Roxa.

Após análise dos referidos documentos pela área técnica, a Comissão Especial de Licitação vislumbrou o que se segue:

- **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.

- **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

- **THAYRINE SILVA FERREIRA**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

No que tange a Qualificação Técnica, a Proponente deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, descumprindo, assim, o item 8.1.4.4 do Edital.

A respeito da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica não registrado no Conselho competente, a Comissão entende, à luz da legislação pertinente e julgados unânimes do Tribunal de Contas da União, que a ausência de registro no CREA, dos Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pela empresa **THAYRINE SILVA FERREIRA**, não é substância para sua inabilitação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU consolidado através do Acórdão nº 1849/2019-Plenário, de 07/08/2019:

9.4.1. A exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas).

Contudo, a Proponente não comprovou a experiência e aptidão do profissional para a execução do objeto, por meio de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigida no item 8.1.4.5, b, do Edital.

Feitas estas considerações, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar **habilitadas** as empresas:

- **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA;**
- **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,**

E, ainda, decidiu declarar **inabilitada** a empresa:

- **THAYRINE SILVA FERREIRA.**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 12.1 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após coletar assinaturas dos membros e convocados desta Comissão.



Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente



Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão



Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão